

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001455-12.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Ind. Com. Adm. Alfredo Maffei S/A
Requerido: Samyle Moreira Pimenta Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

IND. COM. ADM. ALFREDO MAFFEI S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento em face de Samyle Moreira Pimenta Me, também qualificado, alegando que tenha locado à requerida, o imóvel sito na Av. São Carlos, nº 1982, São Carlos-SP, para fins não residenciais, com aluguel mensal de R\$ 1.396,16, além de encargos como IPTU, contas de água e de energia elétrica e seguro, tendo o réu deixado de pagar as prestações vencidas a partir de 17/09/2014, acumulando um débito de R\$ 8.353,56 até a data da propositura da ação. Pede assim a retomada do imóvel.

A requerida foi citada pessoalmente (fls. 34), mas quedou-se inerte, não contestando o pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 8.353,56 referente aos aluguéis e encargos vencidos de 17/09/2014 a 14/02/2015, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que o autor desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Samyle Moreira Pimenta Me, restitua ao autor IND. COM. ADM. ALFREDO MAFFEI S/A o imóvel situado na AV. São Carlos, nº 1982, nesta cidade de São Carlos, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; CONDENO a ré Samyle Moreira Pimenta Me a pagar ao autor IND. COM. ADM. ALFREDO MAFFEI S/A a importância de R\$

8.353,56 (oito mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre 17/09/2014 e 17/02/2015, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 26 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA